

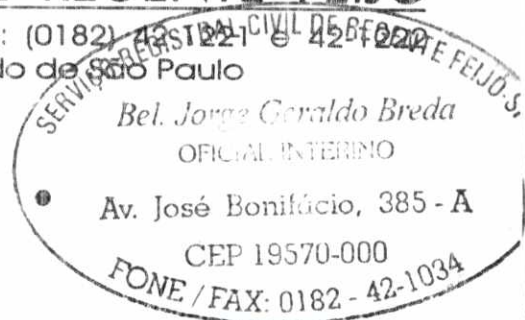


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1034
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Eu dou fé que o(a) presente Lei
n.º registrado no Livro 02
85196
Feijó-SP, 13 de 11 de 19 96.

LEI Nº 1.803/96



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. Jorge Geraldo Breda

Interino

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó, aprovou sem emendas e ele promulga a seguinte Lei:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR NA CONTADORIA MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR."

ARTIGO 1º) Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinado para pagamento de despesas do exercício anterior, referente ao contrato de Prestação de serviços e honorários advocatícios no período da Administração do Ex-Prefeito, débitos estes ao Dr. Adriano Célio Alves Machado.

ARTIGO 2º) O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:-

FINANÇAS (cartela 31)

UNIDADE ORÇAMENTARIA 02 - CONTABILIDADE

4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada.....R\$ 7.000,00

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de novembro de 1.996

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL